

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: Projeto Lei 33/60

Regulamento aplicação
recurso de 400.000,00

DATA DA ENTRADA: 26 novembro 1960

Distribuido ao Vereador: _____

SOLUÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CAMARA DE VEREADORES

Projeto de Lei nº 33/60, Regulamenta a Aplicação
da Verba de cr\$ 400.000,00 da Lei Orçamentária de 1961-
Código 8.28.4 Letra D.-

Parecer da Comissão de Economia e Finanças.-

Somos do parecer, que o Projeto de Lei nº 33/60
seja aprovado, uma vês, que omesmo vêm sanar um grande pro-
blema social e por se tratar de uma obra filantrópica.

Sala das Sessões 26 de dezembro de 1.960

Volu Furtado
Josemaria Bentalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de Lei nº 33

de de novembro de 1960.-

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA VERBA DE
Cr\$400.000,00, CONSTANTE DA LEI OR-
ÇAMENTARIA DE 1961 - CÓDIGO, 8.28.4
LETRA -D-

Achylles Mincarone, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento, em moeda corrente, do tratamento médico e cirúrgico dos indigentes, nos Hospitais desta cidade, com os recursos oriundos da verba "QUOTA DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A SER DISTRIBUIDA PELOS SRS. VEREADORES" Código 8.28.4 - Letra D - constante da Lei Orçamentária para 1961, até o limite máximo previsto de Cr\$400.000,00, cumpridos os seguintes requisitos :

- 1) - Deverá o indigente beneficiado estar domiciliado, em caráter permanente, neste município;
- 2) - O indigente, para ter direito á tratamento custeado pelo Prefeitura, deverá apresentar ao Hospital que o vae atender, uma guia de APRESENTAÇÃO, em duas vias, fornecida pela Divisão de Assistência Social - Departamento de Educação e Assistência Social da Prefeitura Municipal - , visada pelo Prefeito ou por quem este delegou poderes, e na qual esteja suficientemente comprovada a sua indigência e sua carência completa de recursos para o seu tratamento;
- 3) - Uma 3a. via desta Guia de Apresentação deverá ser guardada em arquivo próprio e exclusivo para esse fim na Divisão de Assistência Social - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL -, juntamente com os demais documentos pertinentes a cada caso;
- 4) - O Hospital deverá exigir a apresentação desta guia de Apresentação, que dará ao indigente o direito á consulta médica, á hospitalização e o tratamento prescrito pelo médico;
- 5) - A guia de Apresentação é o único documento que dará garantias ao Hospital do pagamento das diárias de hospitalização, dos medicamentos, dos exames complementares e de outras medidas terapêuticas, desde que oriundas de prescrições do médico assistente ou de seu substituto eventual por eles assinadas;

continua.....

Projeto de Lei nº 33

de novembro de 1960

*Acumulado de
Banco Municipal
Francisco de Paula
20-12-60*

*Ao Vereador Waldemar Spittolli
para relatar em 23 de dezembro de 1960
João Mano Pestarulli*

seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá fazer o pagamento, em moeda corrente, do tratamento cirúrgico dos indigentes, nos hospitais de assistência social, nos hospitais de assistência social - Departamento de Assistência Social - Prefeitura Municipal - , visando pelo Prefeito Municipal a prestação de assistência médica e cirúrgica aos indigentes, em caráter permanente, neste município;

1) - Deverá o indigente beneficiado estar domiciliado em caráter permanente, neste município;

2) - O indigente, para ter direito a tratamento cirúrgico pelo Prefeito, deverá apresentar ao Hospital que o atender, uma guia de APROSENTAÇÃO, em duas vias, fornecida pelo Divisão de Assistência Social - Departamento de Assistência Social - Prefeitura Municipal - , visando pelo Prefeito Municipal a prestação de assistência médica e cirúrgica aos indigentes, em caráter permanente, neste município;

3) - Uma via desta Guia de Apresentação deverá ser guardada em arquivo próprio e exclusivo para fins de controle de assistência social - Departamento de Assistência Social - Prefeitura Municipal - , juntamente com os demais documentos pertinentes a cada caso;

4) - O Hospital deverá exigir a apresentação desta Guia de Apresentação, que dará ao indigente o direito a consulta médica, à hospitalização e o tratamento prescrito pelo médico;

5) - A Guia de Apresentação é o único documento que dará garantia ao Hospital de pagamento dos diários de hospitalização, dos medicamentos, dos exames complementares e de outras medidas terapêuticas, desde que oriundas de prescrições médicas coexistentes ou de seu substituto eventual por eles assistidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de Lei nº 33

de de novembro de 1960.-

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA VERBA DE
Cr\$400.000,00, CONSTANTE DA LEI OR-
ÇAMENTARIA DE 1961 - CÓDIGO, 8.28.4
LETRA -D-

Achylles Mincarone, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento, em moeda corrente, do tratamento médico e cirúrgico dos indigentes, nos Hospitais desta cidade, com os recursos oriundos da verba "QUOTA DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A SER DISTRIBUIDA PELOS SRS. VEREADORES" Código 8.28.4 - Letra D - constante da Lei Orçamentária para 1961, até o limite máximo previsto de Cr\$400.000,00, cumpridos os seguintes requisitos :

1) - Deverá o indigente beneficiado estar domiciliado, em caráter permanente, neste município;

2) - O indigente, para ter direito á tratamento custeado pelo Prefeitura, deverá apresentar ao Hospital que o vai atender, uma guia de APRESENTAÇÃO, em duas vias, fornecida pela Divisão de Assistência Social - Departamento de Educação e Assistência Social da Prefeitura Municipal - , visada pelo Prefeito ou por quem este delegou poderes, e na qual esteja suficientemente comprovada a sua indigência e sua carência completa de recursos para o seu tratamento;

3) - Uma 3ª. via desta Guia de Apresentação deverá ser guardada em arquivo próprio e exclusivo para esse fim na Divisão de Assistência Social - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL -, juntamente com os demais documentos pertinentes a cada caso;

4) - O Hospital deverá exigir a apresentação desta guia de Apresentação, que dará ao indigente o direito á consultoria médica, á hospitalização e o tratamento prescrito pelo médico;

5) - A guia de Apresentação é o único documento que dará garantias ao Hospital do pagamento das diárias de hospitalização, dos medicamentos, dos exames complementares e de outras medidas terapêuticas, desde que oriundas de prescrições do médico assistente ou de seu substituto eventual por eles assinadas

continua.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de Lei nº _____

de de novembro de 1960

continuação.....

6)- O Hospital, para fins de pagamento, deverá apresentar comprovantes de todos os gastos dispendidos com o tratamento do indigente, inclusive de intervenções cirúrgicas, assinadas pelo médico assistente quando oriundas de prescrições médicas e pelo Presidente do Conselho de Administração do Hospital, quando procedentes das diferentes secções Hospitalares ou da Secção de administração e de contabilidade do Hospital;

7) - Os comprovantes de que trata o item anterior, bem como quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas com o tratamento do indigente devem ser encaminhadas, juntamente com uma das duas vias da guia de APRESENTAÇÃO, que o Hospital recebeu, á Divisão de Assistência Social - Departamento de Educação e Assistência Social - para facilitar a rápida identificação do processo e seu encaminhamento ao Poder Executivo para a devida autorização do pagamento;

8) - O pagamento das despesas de tratamento de indigent será feita, aos Hospitais, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, preferencialmente na primeira quinzena do mês;

9) - As contas de honorários médicos deverão acompanhar os respectivos processos e serem pagas nas mesmas datas ou meses especificados no item anterior;

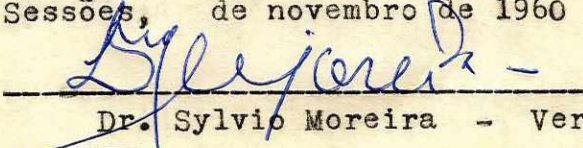
10) - Os casos de urgência deverão serem atendidos e receberem o tratamento de urgência que se fizer necessário, comunicando o Hospital, ao Departamento de Educação e Assistência Social Divisão de Assistência, a ocorrência do fato, dentro de 48 horas, ou em tempo útil para que aquele Departamento da Prefeitura possa, imediatamente, proceder as sindicancias sobre a condição de indigência e de carência absoluta de recursos do paciente;

11) - A necessidade de acompanhante ao paciente hospitalizado fica ao critério do médico assistente que deverá justificá-lo por escrito para o efeito do que preceitua o item 6º desta Lei;

12)- O Poder Executivo entrará em entendimentos com as diretorias dos Hospitais, com a finalidade de conseguir tabelas com reduções dos preços, as quais serão fornecidas por quem de direito, tendo-se em vista a finalidade altamente filantrópica como é o tratamento dos nossos doentes desprovidos de recursos monetários.

Artº 2 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 1960



Dr. Sylvio Moreira - Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de Lei nº _____

de de novembro de 1960

continuação.....

6)- O Hospital, para fins de pagamento, deverá apresentar comprovantes de todos os gastos dispendidos com o tratamento do indigente, inclusive de intervenções cirúrgicas, assinadas pelo médico assistente quando oriundas de prescrições médicas e pelo Presidente do Conselho de Administração do Hospital, quando procedentes das diferentes seções Hospitalares ou da Seção de administração e de contabilidade do Hospital;

7) - Os comprovantes de que trata o item anterior, bem como quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas com o tratamento do indigente devem ser encaminhadas, juntamente com uma das duas vias da guia de APRESENTAÇÃO, que o Hospital recebeu, à Divisão de Assistência Social - Departamento de Educação e Assistência Social - para facilitar a rápida identificação do processo e seu encaminhamento ao Poder Executivo para a devida autorização do pagamento;

8) - O pagamento das despesas de tratamento de indigente será feita, aos Hospitais, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, preferencialmente na primeira quinzena do mês;

9) - As contas de honorários médicos deverão acompanhar os respectivos processos e serem pagas nas mesmas datas ou meses especificados no item anterior;

10) - Os casos de urgência deverão serem atendidos e receberem o tratamento de urgência que se fizer necessário, comunicando o Hospital, ao Departamento de Educação e Assistência Social Divisão de Assistência, a ocorrência do fato, dentro de 48 horas, ou em tempo útil para que aquele Departamento da Prefeitura possa imediatamente, proceder as sindicancias sobre a condição de indigência e de carência absoluta de recursos do paciente;

11) - A necessidade de acompanhante ao paciente hospitalizado fica ao critério do médico assistente que deverá justificá-lo por escrito para o efeito do que preceitua o item 6º desta Lei;

12)- O Poder Executivo entrará em entendimentos com as diretorias dos Hospitais, com a finalidade de conseguir tabelas com reduções dos preços, as quais serão fornecidas por quem de direito, tendo-se em vista a finalidade altamente filantrópica como é o tratamento dos nossos doentes desprovidos de recursos monetários.

Artº 2 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 1960

Dr. Sylvio Moreira - Vereador

I Projeto de Lei nº de 18 de Setembro de 1961.
Regulamenta a aplicação da verba
de CR. 200.000,00, constante da Lei
Orçamentaria, código 8.28.4, letra D.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado
a fazer o pagamento, em molda cor-
rente, do tratamento médico e cirur-
gico dos indigentes nos hospitais
desta cidade, com os recursos
oriundos da verba QUOTA DE AUXÍLIOS
E SUBVENÇÕES A SEIZ DISTRIBUIDA PELOS
SNRS. VEREADORES, CÓDIGO 8.28.4, letra D,
constante da Lei Orçamentaria para
o exercício de 1961, até o limite má-
ximo previsto de CR. 200.000,00,
cumpridos os seguintes requisitos:

- 1) Deverá o indigente beneficiado estar domiciliado, em caráter permanente, no município de Bento Gonçalves.
- 2) O indigente, para ter direito a tratamento custeado pela Prefeitura deverá apresentar-se ao Hospital que o vai atender, com uma Guia de Apresentação, em duas vias fornecida pela Divisão de Assis-

tença Social, Departamento de Educação e Assistência Social, vista pelo Prefeito e na qual esteja suficientemente comprovadas a sua indigência e sua carencia completa de recursos para seu tratamento.

3) Uma cópia desta Guia de Apresentação deverá ser guardada em arquivo próprio e exclusivo para esse fim na Divisão de Assistência Social, Departamento de Educação e Assistência Social, juntamente com os demais documentos pertencentes à cada caso.

4) O Hospital deverá exigir a apresentação desta Guia de Apresentação que dará ao indigente o direito à consulta médica, à hospitalização e ao tratamento prescrito por médico.

5) A Guia de Apresentação é o único do

II
cumulo que dá garantia ao Hospital do pagamento das diárias de hospitalização, dos medicamentos, dos exames complementares e de outras medidas terapêuticas desde que obtidas de prescrições do médico assistente ou de seu substituto eventual e por eles assinadas. —

6) O Hospital, para fins de pagamento, deverá apresentar comprovantes de todos os gastos dispendidos com o tratamento do indigente, inclusive de intervenções cirúrgicas, assinadas pelo médico assistente quando oriundas de prescrições médicas e pelo Presidente do Conselho de Administração do Hospital quando oriundos das diferentes Secções Hospitalares ou da Secção de Administração e de Contabilidade do Hospital —

7- Os comprovantes de que trata o item anterior bem como quaisquer outros

IV documentos comprobatórios de despesas com o tratamento do indigente devem ser encaminhadas, juntamente com uma das duas vias da Guia de Apresentação que o Hospital recebeu, à Divisão de Assistência, Departamento de Educação e Assistência, para facilitar a rápida identificação do processo e seu encaminhamento ao Poder Executivo para a devida autorizações do pagamento -

8. O pagamento das despesas de tratamento de indigentes nos Hospitais será feito trimestralmente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro -

9) As contas de honorários médicos deverão acompanhar os respectivos processos e serem pagas nas mesmas datas ou meses especificados no item anterior.

VI
mente filantrópica, qual seja o trata-
mento dos nossos doentes desprovi-
dos de recursos -

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor
em 1º de Janeiro de 1961, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Novembro
de 1961 -

Ass. De Seybriô Moreira Pa.
Luzelly Moreira
Verador -